



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM N° 17/2026

DATA: 09 de abril de 2026

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade da Aplicação de Recursos em Infra-estrutura Esportiva

INTERESSADOS: Ministério Público, Câmara Municipal de Pará de Minas, Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais interessados.

RELATORES: Presidentes: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva e Comissão Especial de Conselheiros(a)

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE TÉCNICA

A utilização de recursos da Educação para infraestrutura esportiva é permitida, desde que observado e respeitado o princípio da estrita finalidade educacional.

- Critério de Elegibilidade: É permitida a aplicação de recursos do FUNDEB (parcela dos 30% destinada a despesas de capital e manutenção) na construção ou reforma de quadras, desde que estas integrem a estrutura física da unidade escolar e atendam exclusivamente aos alunos da educação básica pública.
- Vedação por Desvio de Finalidade: Conforme o Art. 71, inciso VI da LDB, não são consideradas despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) aquelas realizadas em benefício de instituições ou atividades de caráter assistencial, desportivo ou cultural que não visem precipuamente ao ensino, (Vedação de Desvio (Art. 71, VI, LDB): É expressamente proibido o uso de verbas da educação para atividades desportivas ou culturais que não visem precipuamente ao ensino);



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



- **Uso Polivalente:** Se o equipamento for projetado para uso compartilhado com a comunidade externa (lazer municipal/comunitário), a verba não pode originar-se exclusivamente da Educação (Art. 212 da CF), sob risco de rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- **Critério de Destinação (Art. 70, LDB):** As despesas com instalações físicas são consideradas Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) apenas quando destinadas exclusivamente às atividades de ensino.
- **O Novo FUNDEB (Lei 14.113/2020):** A parcela dos 30% (não vinculada ao pagamento de profissionais da educação) pode ser aplicada em obras, desde que estas integrem a estrutura da unidade escolar e sirvam ao projeto pedagógico(**a Lei 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB** Regulamenta a aplicação dos recursos e **a fiscalização e a destinação dos recursos, reforçando o papel do conselho no controle da aplicação das verbas.**
- **Instruções Normativas do FNDE e TCE-MG:** Orientam sobre a segregação de custos em obras de uso múltiplo e estabelecem os padrões técnicos para quadras financiadas com recursos federais.

Conclusão da Relatoria: Se o equipamento esportivo possuir natureza polivalente (lazer municipal/comunitário), sua construção não pode ser custeada integralmente com recursos da conta de 25% (Art. 212, CF) ou do FUNDEB. O uso compartilhado exige o rateio de custos com o Tesouro Municipal ou secretarias específicas (Esportes/Infraestrutura).



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



2. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS

A quadra pode atender a comunidade além da escola?

Não com recursos exclusivos da Educação. Caso o projeto preveja uso público irrestrito (ginásio comunitário), o uso de verba do FUNDEB configura desvio de finalidade. Se o projeto arquitetônico ou a gestão do espaço prever acesso livre à comunidade para torneios ou lazer municipal, a utilização de recursos do FUNDEB ou dos 25% constitucionais configura desvio de finalidade. O gestor poderá responder por improbidade e ser compelido a ressarcir o erário com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Risco: O gestor público sujeita-se à obrigação de ressarcir o Fundo com recursos próprios do Tesouro, além de possíveis sanções por improbidade administrativa.

O CACS-FUNDEB deve advertir sobre isso?

Sim. E dever e compete ao Conselho o acompanhamento e o controle social. Ao identificar projetos de reforma/construção escolar que visem transformar o espaço em centro comunitário de lazer, o Conselho deve emitir Parecer de Diligência solicitando o detalhamento do uso do bem e a origem proporcional dos recursos, alertando a SMED sobre a necessidade de aporte de outras pastas (Esporte/Obras).

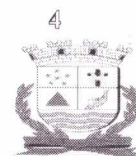
O livre acesso dos alunos é condição *sine qua non*?

Sim. A prioridade deve ser total e absoluta do corpo discente. A quadra deve estar inserida no perímetro escolar ou vinculada diretamente ao Projeto Político Pedagógico (PPP). Se o acesso dos alunos for mitigado em favor de terceiros, a despesa torna-se ilegal sob a rubrica da Educação. Se os alunos não têm prioridade total ou se o acesso deles é restrito em favor de terceiros, o gasto é ilegal na rubrica da Educação



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



Depende da origem do recurso.

- 1. Recurso da Educação (FUNDEB/MDE):** O uso deve ser escolar. O uso pela comunidade só é tolerado de forma excepcional e gratuita, desde que não gere custos de manutenção para a escola (como energia, limpeza e reparos) e não atrapalhe o ensino.
- 2. Recurso Próprio (Livre/Esporte):** Se a prefeitura construiu com verba do Esporte ou emendas de infraestrutura urbana, a população pode e deve usar, seguindo o regramento municipal.

3. MATRIZ DE ORIENTAÇÃO PARA GESTORES E DIRETORES

Situação	Fonte de Recurso Permitida	Observação Técnica
Quadra Interna / Uso Pedagógico	FUNDEB (30%) / MDE (25%)	100% focado no aluno e no PPP.
Quadra de Uso Misto (Escola + Bairro)	Recurso Próprio / Pasta do Esporte	Proibido o uso total da verba da Educação.
Reforma de Quadra Comunitária	Tesouro Municipal / Infraestrutura	Não computa para o limite constitucional de 25%.

4. CONCLUSÃO E VOTO

Para evitar problemas com o Tribunal de Contas, se a quadra for atender a comunidade, o ideal é que o gasto seja rateado proporcionalmente entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Esportes, ou custeado inteiramente por recursos que não possuem o "carimbo" da educação.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



Ante o exposto, esta Comissão Especial do CME orienta que a fim de mitigar riscos de apontamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que:

1. Obras em quadras escolares mantenham a estrutura de acesso restrita ao ambiente educacional; Caso o município opte pelo uso social da quadra aos finais de semana, os custos de manutenção (limpeza, reparos de vandalismo e energia) sejam assumidos pela Secretaria de Esportes, evitando o ônus sobre o orçamento da unidade escolar.
2. **Segregação de Contas:** Obras com finalidade social/comunitária devem ser custeadas por fontes não "carimbadas" da educação.
3. **Rateio Proporcional:** Em caso de uso compartilhado, as despesas devem ser rateadas entre as pastas de Educação e Esportes;
4. **Transparência:** Todo projeto de infraestrutura esportiva escolar deve apresentar justificativa técnica de sua necessidade para o ensino básico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 09 de abril de 2026.

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG